



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20240430 Bacabal - MA, 30/04/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- DECRETO N° 922 DE 30 DE ABRIL DE 2024

Gabinete

DECRETO N° 922 DE 30 DE ABRIL DE 2024

Aprova a Instrução Normativa N° 001/2024 da Secretaria Municipal de Finanças, que regulamenta o recadastramento de licença para serviço de táxi no Município de Bacabal/MA. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de adequar as concessões de licenças para o serviço de táxi no Município de Bacabal, disposto na Lei Municipal n° 644/1991; CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral de todos os permissionários do serviço de taxi, constantes do banco de dados do Município, em consonância com as atividades de auditoria instaurada mediante a Portaria n. 169/2024; CONSIDERANDO que somente mediante o recadastramento será possível a efetiva verificação dos permissionários em atividade, bem como a posterior cassação das permissões inativas. DECRETA: Art. 1º Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, que regulamenta o recadastramento dos permissionários detentores da licença para o serviço de táxi no Município de Bacabal/MA, anexa a este Decreto. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2024

Dispõe sobre o recadastramento de permissionários detentores de licença para o exercício do serviço de táxi, no Município de Bacabal/MA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições, EXPEDE a seguinte Instrução Normativa, estabelecendo: Art. 1º. Os operadores do serviço de táxi de Bacabal e seus respectivos veículos deverão ser



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2057> - Volume 9, N°. BAC20240430



recadastrados junto à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e horários a serem definidos por Edital. Parágrafo único. Somente poderão ser recadastrados os permissionários já constantes do Banco de Dados da Secretaria Municipal de Finanças, na data da publicação dessa instrução, vedadas quaisquer alterações de titularidade no ato do procedimento citado no caput deste. Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Bacabal: I - Recadastrar os operadores do serviço municipal de táxi de Bacabal; II - Definir diretrizes e elaborar a política municipal do serviço municipal de transporte de passageiros; III - Planejar e executar as ações a serem implantadas para melhorar e adequar a prestação do serviço, em consonância com as demais secretarias municipais; IV - Participar, juntamente com órgãos e entidades conveniadas, das atividades que lhe forem delegadas; V - Articular e integrar as entidades associativas e sindicais, que influenciam no serviço Municipal de táxi, aos órgãos e agentes públicos competentes. Art. 3º. Para o Recadastramento dos Permissionários deverão ser apresentados os seguintes documentos: I - Identificar o ponto de apoio aos passageiros em que executa as atividades; II - Comprovante de Residência atualizado de sua titularidade; III - Carteira Nacional de Habilitação, mínimo tipo B', atualizada, com descrição de atividade remunerada de taxista; IV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, atualizado, comprovando a propriedade em nome do permissionário, bem como averbado pelo DETRAN como veículo de aluguel; V - 01 (uma) foto tamanho 3 x 4, atualizada; VI - Declaração do Sindicato da classe ou entidade associativa com o tempo de serviço prestado no Município de Bacabal (em caso de vínculo com alguma destas entidades); VII - Declaração de tempo de exercício da atividade remunerada de taxista, em caso de ausência de vínculo com entidade sindical ou associativa; VIII - Declaração de que, caso exerça outra atividade remunerada paralela, esta não o impede de exercer a atividade de taxista. Parágrafo Único. Os formulários das declarações citadas estarão disponíveis para preenchimento e assinatura no ato do recadastramento. Art. 5º. Após a apresentação de requerimento de recadastramento, munido dos devidos documentos, os permissionários deverão apresentar seus veículos no Departamento Municipal de Trânsito para a inspeção de segurança e funcionamento dentro do prazo determinado por edital. Art. 6º. No ato do recadastramento, os permissionários deverão quitar todos os eventuais débitos municipais incidentes verificados pela autoridade fiscal. Art. 7º. Os veículos, recadastrados, receberão um Selo de Credenciamento, em adesivo autocolante de uso obrigatório, renovável anualmente, devendo ser afixado no para brisa dianteiro, por traz do espelho retrovisor interno. Art. 8º. Todo permissionário, cujo recadastramento for deferido, terá Termo de Permissão TP expedido pela Secretaria Municipal de Finanças de porte obrigatório e atualizável anualmente. Parágrafo único. Além do Termo de Permissão, o permissionário deverá portar Alvará Anual, de uso obrigatório, quando em serviço, que será afixado no painel do veículo, de forma a permitir ampla visibilidade ao usuário, possuindo a validade de um ano, obedecido o calendário fiscal municipal. Art. 9º. Os permissionários que não se recadastrarem nas datas previstas em edital, estarão sujeitos a multa de valor equivalente a 100 (cem) UFM, além da eventual cassação da licença. Parágrafo único. O recadastramento, fora do prazo estabelecido por edital, somente será feito mediante requerimento a Secretaria Municipal de Finanças e prévio recolhimento da multa. Art. 9º. Os permissionários de táxis que, por motivo de caso fortuito ou força maior não tiverem condições de efetuar o recadastramento, podem ser isentos de multas, desde que comprovem através de documentação devida e comuniquem o fato a Secretaria Municipal de Finanças em tempo hábil, considerando o calendário estipulado em edital. Art. 10. No ato do recadastramento, em caso de verificação de documentos irregulares ou situações divergentes em relação ao Banco de Dados da Secretaria Municipal de Finanças deverão ser enviados à Comissão de Auditoria nomeada pela Portaria n.169/2024, bem como todos os resultados obtidos com o procedimento citado nesta instrução. Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. HÉLIDA CAROLINE SOUSA DA SILVA. Secretária Municipal de Finanças.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2057 - Volume 9, N°.BAC20240430>



Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

